

LEI Nº 3.069

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT DO ARTIGO 14 E AOS ARTIGOS 74 E 229 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.872 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.986, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal; aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O "caput" dos artigos 14, 74 e 229 da Lei Municipal nº 2.872, de 30 de dezembro de 1996, que **"Institui o Código Tributário do Município de Varginha e Dá Outras Providências"**, alterada pela Lei Municipal nº 2.986 de 18 de dezembro de 1997, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

"Art. 14 - Os valores constantes da Planta Genérica de Valores - PGV - poderão ser revisados, anualmente, por uma comissão constituída de 09(nove) membros a seguir especificados:

I - 03(três) representantes indicados pela Câmara Municipal;

II - 02(dois) servidores municipais indicados pelo Prefeito Municipal;

III - 01(um) representante indicado pelas imobiliárias do município, devidamente credenciado pelo Conselho Regional dos Corretores Imobiliários - CRECI;

IV - 01(um) representante indicado pela Plenária dos Conselhos Comunitários;

V - 01(um) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Varginha;

VI - 01(um) representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

§ 1º - ...

§ 2º - ..."

"Art. 74 - A base de cálculo do imposto é:

a - ...

b - ...

§ 1º - Nos casos em que se verificar latente discrepância entre o valor da PGV - Planta Genérica de Valores - e a situação real de mercado, para efeitos de lançamento do ITBI, o valor será atribuído pelo fisco.

§ 2º - O lançamento da base de cálculo, na Guia de Informação do ITBI, será precedido de vistoria "in loco" pelo avaliador para confirmação dos dados do imóvel."

"Art. 229 - Para lançamento e cobrança do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - considerar-se-á como valor venal dos imóveis aquele constante da Planta Genérica de Valores - PVG - vigente na data do lançamento.

Parágrafo Único - O Poder Executivo baixará Decreto anualmente, regulamentando o lançamento e a cobrança do IPTU, definindo:

a - desconto para pagamento à vista, limitado a 50%(cinquenta por cento) do valor da base de cálculo;

b - acrescido de no máximo 10%(dez por cento) sobre o valor à vista para pagamento parcelado;

c - desconto de 80%(oitenta por cento) para pagamento à vista ou acrescido de no máximo 10%(dez por cento) para pagamento parcelado, para prédios com área de até 60m²(sessenta metros quadrados), edificadas em terrenos com até 250m²(duzentos e cinquenta

metros quadrados) que se constituía como único imóvel do proprietário e que se destine a sua residência."

Art. 2º - Fica revogado o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.986, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Varginha, 25
de agosto de 1998.**

**ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDSON CREPALDI RETORI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**